

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026**

**PROCESSO n.º 02612-2/2025**

**OBJETO:** *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado via internet pela agência de viagens contratada, para atender as necessidades deste Poder, conforme condições e especificações contidas no termo de referência e seus anexos.*

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de **Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2026**, promovido pela **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe – ALESE**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado via internet pela agência de viagens contratada, para atender as necessidades deste Poder, conforme condições e especificações contidas no termo de referência e seus anexos.**

A impugnação foi apresentada pela empresa **DECOLANDO TURISMO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 05.917.540/0001-58**.

A impugnante sustenta, em síntese, o seguinte ponto:

a) O PROVIMENTO do pedido:

- Além do desconto sobre a taxa DU/TEB, será permitido desconto sobre o valor do bilhete?
- Qual o percentual de desconto máximo aceitável?
- Será utilizado o critério de regionalidade para desempate?

É o relatório. À fundamentação.

**II – TEMPESTIVIDADE**

Consoante se extrai do item 6.3. do Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2026, “*Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.*”

Em observância ao disposto no art. 183 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como o item 12.3. do edital que dispõe: “*Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus*



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

*anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.”*

Por seu turno, o item 12.4. do Edital prevê que “*só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente neste Poder*”.

Nesse contexto, a presente impugnação deve ser conhecida, porquanto **apresentada dentro do prazo legal**.

Conforme se verifica dos autos, o **Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2026** foi **publicado em 09/01/2026**, estando a sessão pública designada para ocorrer em **27/01/2026**. Nos termos do **art. 164 da Lei n.º 14.133/2021**, a impugnação ao edital pode ser apresentada **até 3 (três) dias úteis anteriores à data da realização da sessão**.

A impugnação foi formulada pela empresa **DECOLANDO TURISMO E REPRESENTACOES LTDA** no dia **13/01/2026**, ou seja, dentro desse período, razão pela qual **cumpre os requisitos de admissibilidade**, devendo ser recebida para análise de mérito.

Assim, reconhece-se a **TEMPESTIVIDADE** da presente impugnação.

### III – MÉRITO

**Com base nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026 da Assembleia Legislativa de Sergipe, seguem as respostas aos seus questionamentos:**

**a. Além do desconto sobre a taxa DU/TEB, será permitido desconto sobre o valor do bilhete?**

**Não. O critério de julgamento e a formulação da proposta de preços incidem exclusivamente sobre o valor de remuneração da agência (Taxas DU e TEB). O edital especifica que os licitantes devem encaminhar a proposta considerando a incidência do desconto ofertado sobre o valor estimado para a taxa DU/TEB. Em relação ao valor das passageiros (bilhetes), a obrigação da contratada é assegurar o repasse de todos os descontos e vantagens oferecidos pelas companhias aéreas (tarifas promocionais) integralmente ao contratante. Vejamos as disposições editalícias:**

2. DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA  
[...]

2.3. O critério de julgamento será o maior desconto sobre o valor de remuneração pago às agências de viagem na emissão de cada bilhete,

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

comumente designado de DU para passagens nacionais e TEB para passagens internacionais. Este valor será calculado através da estimativa anual de contrato descrita na tabela abaixo:

[...]

### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA, ABERTURA DA SESSÃO, CLASIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.9. As propostas deverão ser formuladas em moeda corrente, considerando a incidência do desconto ofertado sobre o valor estimado para a taxa DU/TEB, consoante descrito no Termo de Referencia. Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de maior percentual de desconto.

5.9.1. O desconto oferecido incidirá, inclusive, sobre os descontos fornecidos pelas companhias aéreas (tarifas promocionais);

5.9.2. O desconto não incidirá sobre o valor de eventuais despesas decorrentes de mudança de horário, cancelamento de passagens ou outras ocorrências que impliquem na reemissão de passagem.

5.9.3. O percentual de desconto oferecido pelas empresas licitantes deverá ser único, não podendo ser diferenciado com referência às diversas empresas aéreas.

#### **5.10. Para fins de cadastramento de propostas eletrônicas e oferta de lances durante a sessão de disputa, somente serão consideradas os valores da Taxa DU/TEB.**

5.10.1. O critério de julgamento será o maior desconto sobre o valor de remuneração pago às agências de viagem na emissão de cada bilhete, comumente designado de DU para passagens nacionais e TEB para passagens internacionais. Este valor será calculado através da estimativa anual de contrato descrita na tabela abaixo:

#### **b. Qual o percentual de desconto máximo aceitável?**

O edital não estabelece um percentual de desconto máximo, mas define um percentual mínimo aceitável de 20,00% sobre o valor máximo estimado da Taxa DU/TEB. Vejamos a previsão editalícia:

**5.10.2. O percentual mínimo de desconto aceitável é de 20,00 % (vinte por cento sobre o valor máximo estimado da Taxa DU/TEB). Propostas que apresentem descontos inferiores ao estabelecido neste item serão consideradas inaceitáveis, ensejando a sua desclassificação do certame.**

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**c. Será utilizado o critério de regionalidade para desempate?**

**Sim, mas como um critério subsidiário. O edital segue a ordem de desempate da Lei nº 14.133/2021:**

5.28. CRITÉRIOS DE DESEMPATE 5.28.1. Havendo eventual empate entre proposta ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, seguindo esta ordem:

[...]

5.28.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

**IV – DECISÃO**

Considerando todos os fatos analisados, a Pregoeira, no exercício regular de suas atribuições, louvando os princípios licitatórios e constitucionais, **DECIDE** que:

- a)** Preliminarmente, a presente impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2026 foi conhecida, porquanto tempestiva;
- b)** Não assiste razão ao Impugnante, motivo pelo qual consideramos a impugnação improcedente, já que os pontos questionados referentes aos itens editalícios foram devidamente esclarecidos, não havendo necessidade de promover alterações no Edital, mantém-se a sessão pública marcada para o dia 27/01/2026.

É como decido.

Aracaju/SE, 14 de janeiro de 2026.



JOSIANE DE OLIVEIRA COSTA  
PREGOEIRA